

RESOLUÇÃO UNIV Nº 011, DE 14 DE JUNHO DE 2018.

Aprova novo Regulamento do Programa Pesquisador Sênior na Universidade Estadual de Ponta Grossa.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na reunião do dia 14 de junho de 2018, *considerando*

o Parecer CEPE nº 024/2018 e a Decisão do Plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão na reunião do dia 17 de abril de 2018;

a aprovação do Conselho de Administração na reunião do dia 14 de maio de 2018; e,

considerando mais, os termos do expediente autuado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa onde se consubstanciou no *Processo nº 22.439/2017*, aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o novo Regulamento do Programa Pesquisador Sênior nos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* na Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, na forma do *Anexo* que passa a integrar este ato legal.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Art. 2º da Resolução UNIV nº 3, de 26 de abril de 2006.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Carlos Luciano Sant'Ana Vargas,
Reitor.

**REGULAMENTO DO PROGRAMA PESQUISADOR SÊNIOR
NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* NA UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE PONTA GROSSA – UEPG**

Art. 1º Pesquisador Sênior é o Professor de Ensino Superior, com titulação de Doutor, que tenha se aposentado, nesta ou em outra Instituição de Ensino Superior – IES ou Instituto de Pesquisa, por tempo de serviço ou implemento de idade, destacando-se entre seus pares como líder e paradigma em sua área de atuação, sendo detentor de reconhecida e comprovada experiência acadêmica, científica, tecnológica e/ou inovação.

§ 1º Excepcionalmente, as exigências de doutorado do *caput* deste artigo poderão ser dispensadas, desde que justificado o notório saber, e aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão de Pós-Graduação – CPG.

§ 2º Exclui-se desta categoria o Professor de Ensino Superior, com titulação de Doutor, que não tenha cumprido qualquer período de permanência previsto em Termo de Compromisso e Responsabilidade, assumido com a Instituição por ocasião do seu afastamento antes de sua aposentadoria.

Art. 2º A integração no Programa Pesquisador Sênior será feita mediante o interesse da Instituição, conforme justificativas de aprovação formuladas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – PPG, homologadas pela CPG e aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

Art. 3º Estará habilitado a participar do Programa o Professor de Ensino Superior aposentado, com titulação de Doutor que satisfazer as seguintes exigências:

I - ter condições para orientar, pelo menos, 01 (um) discente regularmente matriculado em Curso de Mestrado ou Doutorado;

II - apresentar produção científica considerada relevante e compatível com o Plano de Objetivos e Metas do Programa, em conformidade com os critérios preconizados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, para a área do PPG.

Parágrafo único. O ingresso no Programa Pesquisador Sênior, não gera para a UEPG, qualquer vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 4º A proposta de inclusão no Programa Pesquisador Sênior, depois de analisada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPESP, terá parecer final do CEPE, e deverá conter:

I - solicitação do interessado, incluindo plano de trabalho com o cronograma detalhado, encaminhada ao Colegiado do PPG;

II - parecer do Colegiado do PPG, com justificativas quanto aos benefícios esperados pela atuação do Pesquisador Sênior;

III - parecer do Departamento de Ensino e do Setor de Conhecimento, diretamente envolvidos com plano de trabalho do interessado;

IV - parecer da PROPESP;

V - autorização do CEPE quanto ao mérito.

Art. 5º A justificativa da Coordenação do PPG deverá levar em consideração, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - corpo docente do Programa;

II - relação docente/disciplina;

III - relação docente/aluno;

IV - benefícios esperados pelo corpo docente e discente do curso;

V - resultados esperados do plano de trabalho.

Art. 6º A participação no Programa Pesquisador Sênior, articulado dentro do PPG, será de até 36 (trinta e seis) meses, de acordo com o Plano de Trabalho a ser desenvolvido e mediante assinatura de Termo de Compromisso e Responsabilidade (ANEXO I) junto à PROPESP, ou Contrato de Prestação de Serviços, na forma da lei, junto a Pró-Reitoria de Recursos Humanos – PRORH.

§ 1º O Pesquisador Sênior, com bolsa concedida por Agência Oficial de Fomento ou aquele que aceitar a participação no Programa sem qualquer ressarcimento pecuniário, poderá solicitar renovação por quantas vezes for necessária, desde que cumpra, na íntegra, o plano de trabalho proposto, e esta Resolução.

§ 2º Para o Pesquisador Sênior que não está incluso no parágrafo anterior, a UEPG poderá, excepcionalmente e por meio de aprovação do Conselho de Administração – CA, conceder bolsa por até 36 (trinta e seis) meses, permitida 01 (uma) renovação, por igual período.

§ 3º Para o disposto no parágrafo anterior, será permitida a percepção de valores equivalentes ao pago pelas agências oficiais de fomento para a categoria “Bolsa de Produtividade em Pesquisa”.

Art. 7º A solicitação de renovação do Programa Pesquisador Sênior deverá conter:

I - relatório de atividades desenvolvidas no período;

II - todos os pareceres e documentos listados nos Art. 4º e 5º.

Parágrafo único. A solicitação de renovação deverá ser realizada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de vigência publicado em Ato Oficial, que permitiu a realização do Programa Pesquisador Sênior do interessado, emitido pelos Conselhos Superiores da UEPG.

Art. 8º O Pesquisador Sênior deverá exercer todas as atividades inerentes a docente permanente ou colaborador de até, no máximo, 03 (três) PPGs.

§ 1º A participação do Pesquisador Sênior em mais de 01 (um) PPG implica na ciência e concordância de todos os Coordenadores, bem como, dos Departamentos e Setores de Conhecimento.

§ 2º É permitido ao Pesquisador Sênior orientar discentes de iniciação científica e/ou tecnológica, e supervisionar estagiários de pós-doutorado.

Art. 9º Somente atividades de ensino na Pós-Graduação *Stricto sensu* e pesquisa são permitidas ao Pesquisador Sênior, sendo vetadas todas e quaisquer atividades administrativas e de representação.

Parágrafo único. Dada sua experiência profissional, poderá ser considerada a participação do Pesquisador Sênior em comissões de cunho consultivo, por prazo definido, bem como, receber auxílio financeiro para divulgar resultados de pesquisa obtidos sob a égide da Universidade em eventos científicos nacionais e internacionais, realizados no país e Exterior, observado o disposto na legislação em vigor.

Art. 10 Compete ao Colegiado do PPG realizar o acompanhamento e a avaliação das atividades desenvolvidas pelo Pesquisador Sênior, mantendo continuamente a PROPESP devidamente informada.

Art. 11 O desligamento do Pesquisador Sênior poderá ser realizado, a qualquer momento, por meio de um dos seguintes documentos:

I - ofício do interessado endereçado à Coordenação do Programa, justificando o motivo do desligamento;

II - solicitação do Colegiado do PPG à PROPESP.

Parágrafo único. A solicitação de desligamento motivada pelo Colegiado do PPG deverá estar fundamentada e embasada pelo não cumprimento das obrigações previamente assumidas pelo Pesquisador Sênior, ou na reestruturação do Programa.

Art. 12 Os recursos deverão ser protocolados junto ao Protocolo Geral da UEPG e, endereçado ao Colegiado do Programa, que terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento do recurso.

Art. 13 Das decisões do Colegiado do Programa caberá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da mesma, a apresentação de recurso dirigido à CPG.

Art. 14 A CPG julgará o recurso, após as informações do Colegiado do Programa e, enviará o processo ao Protocolo Geral para ciência do recorrente.

Art. 15 Das decisões da CPG, em última instância caberá recurso ao CEPE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da mesma.

Art. 16 O CEPE julgará o recurso, após ouvida a CPG e enviará o processo ao Protocolo Geral para ciência do recorrente.

Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE, que poderá adotar o que julgar mais adequado, observadas as disposições deste Regulamento, os instrumentos normativos superiores da UEPG e a legislação pertinente.

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Eu,....., portador do documento CPF nº e RG nº, Professor de Ensino Superior/Pesquisador aposentado da Instituição desde de de 20....., informo para os devidos fins que pretendo realizar o Programa Pesquisador Sênior junto ao Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG.

Declaro estar ciente e de acordo com o teor da Resolução CEPE nº de de de 20....., comprometendo-me a executar fielmente todas as atividades descritas no Plano de Trabalho, com vigência no período de de de 20..... a de de 20.....

Ponta Grossa,

Pesquisador Sênior.....

Coordenador(a) do PPG.....